



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

A Comissão de Justiça e Redação

EM

22 104 12014  
Demétrio Fereira de (R)  
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 011, de 09 de abril de 2014.

LIDO EM 14 104 14

Presidente

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

APROVADO EM  
28 104 12014  
Demétrio Fereira de (R)  
PRESIDENTE

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Dona Inês – COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por sete (oito) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria de Administração e Finanças
- V – Um representante de mulheres;
- VI – Um representante de Sindicatos;
- VII – Um representante de Associações
- VIII – Profissionais que executam Políticas para as Mulheres

*§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.*

*§ 2º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.*

*§ 3º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§ 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.*

*§ 5º Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.*

*§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.*

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno.

*§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.*

*§ 2º O Pleno será formado pelos conselheiros titulares do COMDIM.*



*§ 3º O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.*

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Dona Inês.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 10** Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

*Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.*

**Art. 12** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

*Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.*

**Art. 14** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Dona Inês.

**Art. 15** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

*Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.*

### CAPÍTULO III Das Disposições Finais

**Art. 16** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2014.

  
**Antonio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito Municipal de Dona Inês